



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO Nº 09/2023

TERMO DE CONTRATO - PARA LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA IDTCORP COM. E TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - EPP - SEI Nº 01196.2023-5.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Valmir Nascimento Milomem Santos**, brasileiro, servidor público efetivo do TRE-MT, matrícula: 10507198, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: Empresa **IDTCORP Com. E Tecnologia Da Informacao EIRELI - EPP**, CNPJ: 21.262.834/0001- 45, com sede na Rua Julio Sayago, 301 - Sala 02, CEP: 03669-010, Telefone/Fax: 11 2046 4030, E-mail: samanta.carmona@idtcorp.com.br, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Senhor **Waldnei Dias Silva**, brasileiro, portador do CPF nº 135.***.***-48.

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOFTWARES, EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO E DE GARANTIA - **Lote II**, resultante do **Pregão nº 60/2023**, sujeitando-se às normas da Lei n.º 10.520/02, dos Decretos n.º 7.892 e n.º 10.024/2019, e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como da da Resolução nº 182/2013/CNJ e da IN SGD/ME nº 1, de 2019, e demais ordenamentos legais pertinentes, bem como pelo que consta no SEI Nº **01196.2023-5**, mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas, que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de infraestrutura composta por equipamentos, softwares e serviços, para o datacenter do TRE-MT, em complementação ao processo de aquisição da Solução de Hiperconvergência: **solução de backup em disco e servidores de rede (Lote II)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. O detalhamento, o prazo estabelecido para cada item e especificação da solução estão estampados no item 2, 3 e Anexo I-A do Termo de Referência, conforme **ARP nº 06/2023**, relativa ao **Pregão nº 60/2022 - TRE-MT**. O quantitativo a ser contratado está descrito Cláusula Quinta abaixo.

1.2.1. As condições gerais e especificações técnicas detalhadas da solução de automação de deploy de aplicações – openshift constam do Anexo I do Termo de Referência.

1.3. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência e seu Anexo I-A;
- b) Proposta da Contratada (ID 0527558).

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

1.1. Os equipamentos, softwares e serviços ofertados deverão possuir garantia fornecida pelo fabricante mediante TERMOS DE GARANTIA que deverão ser entregues juntamente com aqueles.

1.2. A garantia de que trata este documento visa, durante seu prazo de vigência, excetuando exclusivamente os casos comprovados de mau uso, assegurar o funcionamento da solução por sessenta meses (incluindo suporte técnico e subscrições para *updates*).

1.3. O Anexo I-A do Termo de Referência detalha as demais condições de garantia e suporte para a solução a ser adquirida.

1.4. A garantia e o suporte técnico deverão ser fornecidos pelo fabricante da solução ou por empresa formalmente autorizada por ele, nos termos descritos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE SIGILO

3.1. A Contratada é a responsável pela segurança das informações, as quais eventualmente terá acesso em virtude da prestação dos serviços, entrega de bens, troca de equipamentos e etc.

3.2. Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pelo Tribunal representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos morais, materiais e lucros cessantes;

3.3. A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a administração decidir pela continuidade do contrato.

3.4. A princípio, toda e qualquer informação disponível na Sede do Tribunal, nos Cartórios Eleitorais e nas Unidades de Atendimento, bem como as acessórias - as quais as contratadas venham a ter acesso em virtude da execução dos serviços durante o período de garantia (serviços *on site* ou remotos) -, são classificadas como sigilosa pelo TRE-MT. Salvo disposição em contrário por esta Corte, sua divulgação ensejará quebra de sigilo.

3.5. É responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. Considerando o objeto de cada grupo/ote, a presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início em 1º/09/2023 e encerramento em 31/08/2028.

CLÁUSULA QUINTA PREÇO

5.1. O valor a ser pago à CONTRATADA é de **R\$ 214.000,00** (duzentos e quatorze mil reais), conforme quadro demonstrativo a seguir:

LOTE II				
Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	[CAT MAT 459951] SERVIDOR DE REDE COM DOIS PROCESSADORES E 128GB RAM	2	R\$ 107.000,00	R\$ 214.000,00
=====				R\$
VALOR TOTAL				214.000,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022/2223, na classificação abaixo:

Funcional Programática:	10.14.111.02.122.0033.21EE.0051 - Gestão da Política de Segurança da Informação e Cibernética na Justiça Eleitoral
PTRES:	214048 (P.O. SEG0 - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO)
Elementos de Despesa:	449052.43
Plano Interno:	SIN EQUITIC

6.2. Foi emitida em 03/04/2023, a Nota de Empenho, identificada pelo número 2023NE000323, no valor de **R\$ 214.000,00** (duzentos e quatorze mil reais), à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; número, nome e código; b) agência; número e código e c) número da conta corrente (completo) juntamente com a nota fiscal/fatura.

7.3. Deverá ainda ser observado o seguinte:

7.3.1. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal.

7.3.2. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento começará a fluir por inteiro a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para o TRE-MT.

7.3.3. É vedado o pagamento à vista por licenças de *software* ainda não ativadas, uma vez que o momento da entrega definitiva nesse tipo de aquisição é o da ativação da licença. Normas de direito financeiro afetas à Administração Pública (arts.

62 e 63 da Lei 4.320/1964) impõem que a liquidação das despesas seja realizada por ocasião da entrega definitiva do bem ou da realização do serviço.

7.3.4. Ocorrerá à retenção ou **glosa** no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.4. O pagamento será efetivado no prazo máximo de 30 dias.

7.5. No caso de o setor responsável pelo pagamento verificar a ocorrência de irregularidade fiscal ou da justiça trabalhista da Contratada, deverá comunicar à Administração para a adoção e medidas administrativas pertinentes.

7.6. A nota fiscal apresentada será atestada e encaminhada para pagamento, devendo conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantidades e especificações dos serviços que foi(ram) entregue(s)/executados;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos.

7.7. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.8. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

7.9. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas, conforme previsto na legislação aplicável.

7.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

7.11. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

8.1. O preço dos softwares e serviços é fixo e irrevogável durante o prazo de vigência deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização/gestão e o acompanhamento deste Contrato serão executados por representantes da administração, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73, II da Lei n. 8.666/93, da resolução CNJ nº 182/2013 e de conformidade com a Portaria TRE/MT nº 693/2011, cabendo a este:

9.1.1. Acionar a contratada para atendimento de demandas afetas ao objeto deste Termo, devendo promover a avaliação e fiscalização do serviço executado e dos equipamentos entregues;

9.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

9.1.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada;

9.1.4. Toda matéria puramente técnica que não implique em assunção de despesas poderá ser decidida pela Fiscalização.

9.1.5. Elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações (IN 05/2017, art. 70).

9.1.6. Demais obrigações relacionadas na Portaria TRE/MT nº 693/2011.

9.2. As relações entre o Tribunal e a empresa contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio da Fiscalização, Gestor e/ou Fiscal.

9.3. A Fiscalização tem autoridade para exercer em nome do Tribunal Eleitoral, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à sua parte técnica em função das disposições deste Termo de Referência e do contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolem as previsões deste contrato e do Termo de Referência.

9.4. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

9.5. A fiscalização dos serviços seguirá o disposto na Portaria TRE nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Devolver o contrato/termos aditivo recebidos por meio eletrônico, assinados por meio de certificado digital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente;

10.1.2. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

10.1.3. Não colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

10.1.4. Interagir com o Contratante no que se refere ao contrato;

10.1.5. Acompanhar e cumprir os prazos contratuais;

10.1.6. Garantir a veracidade das informações fornecidas ao Contratante;

10.1.7. Entregar os equipamentos, os softwares, os serviços e as capacitações de acordo com as especificações contidas neste termo de referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, daqueles que, porventura, estejam fora das especificações ou danificados, independentemente do motivo alegado, ou ainda, no caso dos treinamentos, do refazimento em um prazo de 60 (sessenta) dias daqueles que não obedeçam os critérios previamente estabelecidos pela fabricante em relação ao ambiente, carga horária, conteúdo programático, material e conhecimento prévio do instrutor.

10.1.7.1. Arcar com a responsabilidade pela troca dos materiais que estiverem com defeito de fabricação.

10.1.8. Cumprir as obrigações, condições, prazos e formalidades para a garantia, suporte e treinamento.

10.1.9. Responsabilizar-se por obrigações tributárias incidentes sobre o objeto a ser fornecido;

10.1.11. Responsabilizar-se pela manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal.

10.1.12. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

10.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência desta Corte.

10.1.14. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir.

10.1.15. Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente à garantia e entrega dos softwares, licenças de acesso e assinaturas e identificar as necessidades de melhoria.

10.1.16. Responder os questionamentos e pedidos de informações da equipe técnica em, no máximo, dois dias úteis.

10.1.17. Cumprir as demais obrigações e requisitos técnicos deste Edital de forma a entregar as soluções, serviços e treinamentos que atendam os objetivos da contratação.

10.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1. Recusar os softwares e serviços que não atenderem as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, anotando o fato, como descumprimento do contrato.;
- 11.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 11.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Termo de Referência e do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- 11.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- 11.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais.
- 11.1.6. Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, à regularização das faltas e defeitos observados;
- 11.1.7. Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- 11.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 11.1.9. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA ENTREGA

- 12.1. O prazo de entrega para todos os equipamentos, os assessorios e os materiais é de **90 (noventa dias)** a contar da publicação do extrato do contrato ou da nota de empenho (se substituir o contrato) no Diário Oficial da União.
- 12.2. Os equipamentos, os assessorios e os materiais deverão ser entregues em horário de expediente, na Seção de Patrimônio na sede deste Tribunal, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Cuiabá – MT, acompanhados concomitantemente dos termos de garantia e da correspondente nota fiscal, a qual deverá, a cada entrega, ser preenchida de acordo com as especificações apresentadas na nota de empenho respectiva e conter as informações bancárias para quitação.
- 12.3. A entrega das licenças de softwares deverá ocorrer em 90 dias, mediante a disponibilização do acesso às chaves das licenças e do registro de propriedade no site da fabricante.
- 12.4. Os serviços adquiridos juntamente com a solução deverão ser iniciados em no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da data da entrega das licenças, se outro prazo (maior) não for sinalizado pela equipe técnica.
- 12.5. A critério deste Tribunal, poderá ser celebrado contrato a fim de assegurar as condições de garantia, durante a vigência dela, para cada aquisição. Na ausência de tal contrato, a nota de empenho cumprirá, para todos os efeitos tal formalidade.
- 12.6. Os vouchers de treinamento deverão ser entregues dentro do prazo de entrega da Solução e as unidades/centros de formação que prestarão os serviços deverão possuir um calendário que permita sua realização, em até 180 dias.
 - 12.6.1. O calendário a ser disponibilizado pela empresa contratada deverá permitir a realização das capacitações em até 180 dias, contados da data do término do prazo de entrega da solução.
 - 12.6.2. O prazo para realização dos treinamentos será de um ano, também contado da data do término do prazo de entrega da solução.
 - 12.6.3. O pagamento dos treinamentos ocorrerá após a sua realização.
- 12.7. Eventuais pedidos de informações, dilação de prazos ou substituições poderão ser protocolados ao Tribunal ou enviados por e-mail à ciec@tre-tm.gov.br.
 - 12.7.1. Neste contexto e em qualquer outro que envolva a formalização por e-mail ao Tribunal, é exigível a prova de recebimento por parte da unidade, acusando a ciência do pedido formulado e não somente a confirmação de leitura ou de entrega.
- 12.8. Objetivando a **sustentabilidade ambiental**, a princípio, não serão aceitas mídias ou documentos impressos para recebimento dos softwares e licenças.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 13.1. O procedimento de recebimento provisório deverá durar no máximo 20 dias, salvo se a empresa contratada não apresentar informações suficientes para o atesto dentro do prazo ou não prestar os serviços de capacitação conforme regras da fabricante da solução.
- 13.2. Na eventualidade de pedido de substituição do produto/serviço ofertado no momento da licitação, serão suspensos os prazos de recebimento até a elaboração de parecer da unidade técnica e confirmação da Secretaria de Tecnologia da Informação. Caso o parecer seja favorável, os prazos poderão ser interrompidos.
- 13.3. Softwares, serviços e subscrições:**
 - 13.3.1. A entrega e o recebimento dos softwares e subscrições se iniciam com a disponibilização das licenças e cadastramento do acesso ao site da fabricante (entrega provisória).
 - 13.3.2. A entrega e o recebimento dos serviços se iniciam com o início efetivo da execução após necessária fase de planejamento de responsabilidade exclusiva da empresa (entrega provisória).
 - 13.3.3. Os softwares deverão ter caráter de uso perpétuo e a subscrição deverá tratar apenas das condições de garantia e atualização junto ao(s) fabricante(s).

13.3.4. Após a entrega provisória, iniciar-se-á o recebimento definitivo no primeiro dia útil subsequente, com prazo de conclusão de 20 (vinte) dias.

13.3.5. Uma vez recebidos definitivamente, o período de subscrição será contado da data do recebimento provisório, exceto se houver alguma divergência entre as entregas e o Edital. Neste caso, a subscrição somente será contada a partir da data da solução definitiva da divergência.

13.3.6. Os softwares e serviços rejeitados deverão ser substituídos e/ou refeitos pela empresa contratada em, no máximo 15 dias sob suas completas expensas.

a) O atraso no cumprimento desta condição implicará as mesmas sanções da entrega em atraso.

13.3.7. Os softwares serão recebidos após a verificação do registro de propriedade ou similar no site dos respectivos fabricantes ou no site do fabricante da solução.

13.4. Cursos e treinamentos:

13.4.1. Os serviços serão recebidos após comprovação de sua execução (inclusive treinamentos).

a) Mesmo no caso de vouchers, o pagamento ocorrerá após a prestação do serviço, ou matrícula dos servidores no centro oficial;

b) O recebimento provisório ocorrerá com a verificação das ementas dos treinamentos;

c) O recebimento definitivo ocorrerá com a realização da prestação.

13.4.2. Os pagamentos ocorrerão após a realização dos treinamentos, ainda que ocorram antes ou após a entrega da solução.

13.4.3. No caso de rejeição do treinamento o prazo para refazimento, às expensas da empresa contratada, será de 60 (sessenta) dias.

a) O atraso no cumprimento desta condição implicará as mesmas sanções da entrega em atraso.

13.5. Equipamentos:

13.5.1. A entrega e o recebimento dos equipamentos no setor de Patrimônio deste Tribunal configurar-se-á recebimento provisório. Na oportunidade serão conferidos tão somente os volumes entregues pela empresa transportadora.

13.5.2. Após a entrega provisória, iniciar-se-á o prazo para que a empresa contratada efetue a instalação, que será de até dez dias.

a) Terminada a instalação, iniciar-se-ão os trabalhos com vistas ao recebimento definitivo no primeiro dia útil subsequente, com prazo de conclusão de até 20 (vinte) dias.

13.5.3. No recebimento definitivo serão observadas as condições dos bens e realizados testes no conjunto ou por amostragem a critério da equipe técnica.

13.5.4. Não serão aceitos os equipamentos, os acessórios ou os materiais que não atenderem o Edital ou que apresentarem qualquer falha no funcionamento.

13.5.5. Os bens rejeitados deverão ser substituídos pela empresa contratada em, no máximo 15 dias sob suas completas expensas.

13.5.6. O atraso no planejamento, no hands-on, na instalação ou na troca dos bens eventualmente rejeitados, que vier a ultrapassar os prazos descritos neste documento, resultará na mesma sanção da entrega em atraso, sendo que a não entrega da parte que compõem a solução caracterizará a não entrega do item correspondente dela.

13.5.7. Na eventualidade de pedido de substituição de equipamentos ou partes, ofertados no momento da licitação, serão suspensos os prazos de recebimento até a elaboração de parecer da unidade técnica e confirmação da Secretaria de Tecnologia da Informação. Caso o parecer seja favorável, os prazos poderão ser interrompidos.

13.5.8. O recebimento definitivo e o pagamento dos equipamentos poderão ocorrer de forma separada em relação aos demais itens que compõem a solução, se for possível verificar a integridade e o atendimento das especificações técnicas do Edital, todavia, a autorização para tanto será discricionária, à exclusivo critério da Administração do Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Independentemente de outras sanções legais, do disposto no Acordo de Níveis de Serviços e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

14.1.1. **Advertência** por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

14.1.2. **Multa de mora:** aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

14.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

14.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

14.1.3. **Multa administrativa por inexecução parcial:** aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que se fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

14.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

14.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

14.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

14.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

14.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais).

14.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 14.7.

14.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

14.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública **enquanto** perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja **promovida a reabilitação** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. A aplicação da sanção de suspensão impossibilita o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista na Instrução Normativa SEGES nº 03/2018.

14.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

14.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

14.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

14.5.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

14.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

14.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.9. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU) exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

a) Por questões ambientais, a princípio, não será admitida a entrega dos softwares em **mídias físicas** ou documentos impressos para recebimento das licenças;

b) O objeto desta contratação deverá ainda apresentar:

b.1. Compatibilidade com as normas FCC (Federal Communications Commission), PARTE 15 sobre interferências provocadas por ondas de rádio para o servidor.

b.2. Compatibilidade com IPMI (Intelligent Platform Management Interface) versão 2.0 comprovado através de documentação do fabricante.

b.3. Compatibilidade com RoHS (Diretiva 2002 /95 /EC ou Diretiva 2011/95/EC que restringe o uso de componentes como mercúrio, cádmio, hexavalent chromium, PBBs and PBDEs em equipamentos eletrônicos), comprovado através de documentação do fabricante.

b.4. Compatibilidade com o padrão Energy Star

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

18.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoal natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

18.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá-MT- Justiça Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado eletronicamente ou digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

VALMIR NASCIMENTO
MILOMEM
SANTOS:10507198

Assinado de forma digital por VALMIR
NASCIMENTO MILOMEM
SANTOS:10507198
Dados: 2023.08.29 08:22:35 -04'00'

Valmir Nascimento Milomem Santos

Diretor Geral do TRE-MT em substituição

WALDNEI DIAS
SILVA:1358797684
8

Assinado de forma digital por
WALDNEI DIAS
SILVA:1358797684
Dados: 2023.08.28 10:13:09

Waldnei Dias Silva

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

TANIA YOSHIDA
OLIVEIRA:10507075

Assinado de forma digital por
TANIA YOSHIDA
OLIVEIRA:10507075
Dados: 2023.08.28 13:14:20
-04'00'

Testemunha 01

MELISSA ALVES DOS
SANTOS:10507274

Assinado de forma digital por
MELISSA ALVES DOS
SANTOS:10507274
Dados: 2023.08.28 15:11:10 -04'00'

Testemunha 02

